

LEI Nº 2.306/2010

Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2029, de 24 de junho de 2003, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Carmo do Cajuru, e dá outras providências.

O povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e o § 1º do art. 9º da Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, passam a ter a seguinte redação:

“I - Para os cargos de Pedagogo e Professor de Educação Física, o valor do vencimento básico correspondente ao nível alcançado por promoção vertical com a conclusão de pós-graduação, em curso na área ocupada, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado, doutorado, será acrescido:

- a) de 10% (dez por cento) se do nível I para o nível II;*
 - b) de 10% (dez por cento) se do nível II para o nível III;*
 - c) de 10% (dez por cento) se do nível III para o nível IV;*
-
.....

§ 1º A mudança de nível dar-se-á a contar do mês seguinte àquele em que o interessado apresentar a comprovação da nova habilitação junto à Secretaria Municipal de Educação, respeitando o lapso temporal mínimo de 2 (dois) anos, em cada nível”.

Art. 2º - O CAPÍTULO VIII – DAS GRATIFICAÇÕES E INCENTIVOS - da Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 19. Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor são de provimento em comissão, de recrutamento limitado aos servidores do magistério da rede municipal, com habilitação em nível superior.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do cargo em comissão de Diretor dar-se-á em jornada de 40 (quarenta) horas semanais e a de Vice-Diretor em jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 20. As unidades escolares serão administradas da seguinte forma:

- I - escolas com até 120 (cento e vinte) alunos, a função de direção será exercida por Professor ou Pedagogo, no desempenho da Coordenação de Escola;*
- II - escolas com 121 (cento e vinte e um) alunos até 300 (trezentos) alunos, a função de direção será exercida por 1 (um) Diretor I e 1 (um) Vice-Diretor;*
- III - escolas acima de 300 (trezentos) alunos, a função de direção será exercida por 1 (um) Diretor II e 2 (dois) Vice-Diretores.*

Parágrafo único. As unidades escolares com um único turno não comportam a Vice-Direção e as unidades com 2 (dois) ou 3 (três) turnos comportam um ou dois Vice-Diretores, respectivamente.”

Art. 3º - O CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - da Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, fica acrescido dos artigos 27-A, 27-B, 27-C, 27-D, 27-E, 27-F, 27-G e 27-H, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27-A. O Professor, enquanto no efetivo exercício em sala de aula, fará jus à Gratificação de Incentivo à Docência, correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o seu vencimento básico.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata este artigo será suspenso, quando ocorrer, por qualquer motivo, o afastamento remunerado do específico exercício da docência, ou seja, o labor diário e permanente do servidor no desempenho das atribuições específicas de seu cargo ou função, salvo no caso de férias regulamentares.

Art. 27-B. O Professor ou Pedagogo designado para o exercício de Coordenação de Escola, nomeado pelo Chefe do Executivo, fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) incidente sobre o seu vencimento básico.

Art. 27-C. O servidor efetivo, quando nomeado, pelo Chefe do Executivo, para cargo de provimento em comissão, fará jus ao vencimento desse cargo, podendo, todavia, optar pelo vencimento de seu cargo original, acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação lícita, a opção abrangerá os 2 (dois) cargos efetivos legalmente acumuláveis.

Art. 27-D. O detentor de cargo em comissão, legalmente afastado de suas atividades, por mais de 90 (noventa dias), dele será exonerado.

Art. 27-E. As turmas terão, em média, os seguintes parâmetros:

<i>I - Educação Infantil - Pré-Escola (de 4 a 5 anos)</i>	<i>20 alunos</i>
<i>II - Ensino Fundamental 1º e 2º ano - Ciclo de Alfabetização</i>	<i>22 alunos</i>
<i>III - Ensino Fundamental 3º ano - Ciclo de Alfabetização</i>	<i>25 alunos</i>
<i>IV - Ensino Fundamental 4º ano - Ciclo Complementar</i>	<i>25 alunos</i>
<i>V - Ensino Fundamental 5º ano - Ciclo Complementar</i>	<i>28 alunos</i>
<i>VI - Ensino Fundamental - Multisseriadas - Zona Rural</i>	<i>22 alunos</i>
<i>VII - Ensino Fundamental - Inclusão</i>	<i>15 alunos</i>

Art. 27-F. Serão permitidos, além da regência de turma prevista no artigo anterior:

I - Professor para apoio pedagógico de docentes (eventualidades, brinquedoteca, videoteca, leitura e recuperação), na seguinte proporção:

- a) para escolas de 07 a 15 turmas - 01 professor;*
- b) para escolas de 16 a 30 turmas - 02 professores;*
- c) para escolas de 31 a 45 turmas - 03 professores;*

II - Professor para ensino facultativo de arte, ensino religioso, educação física, literatura, inglês, informática e música, computando por hora aula de 50 minutos, na seguinte proporção:

- a) até 18 aulas semanais - 01 professor;*
 - b) de 19 a 36 aulas semanais - 02 professores.*
- III - Especialista em Educação Básica:*
- a) até 12 turmas - 01 Especialista em Educação;*
 - b) de 13 a 24 turmas - 02 Especialistas em Educação;*
 - c) de 25 a 36 turmas - 03 Especialistas em Educação.*

Art. 27-G. Fica assegurada ao servidor a revisão de vencimento em 1º de janeiro de cada ano, na forma da Lei.

Art. 27-H. Ficam extintos com a vacância os cargos da classe de Auxiliar de Serviço de Educação, cuja escolaridade exigida permanece como ensino fundamental incompleto, ficando assegurados aos seus ocupantes todos os direitos previstos em lei.

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**“ANEXO I”
TABELA DE VENCIMENTO
PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA PEDAGÓGICA**

CARGO: PROFESSOR																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15	886,98	913,59	941,00	969,23	998,31	1.028,31
II	825,00	849,75	875,24	901,50	928,54	956,40	985,09	1.014,65	1.045,09	1.076,44	1.108,73	1.141,99	1.176,25	1.211,54	1.247,89	1.285,19
III	907,50	934,73	962,77	991,65	1.021,40	1.052,04	1.083,60	1.116,11	1.149,59	1.184,08	1.219,60	1.256,19	1.293,88	1.332,69	1.372,68	1.413,83
IV	998,25	1.028,20	1.059,04	1.090,81	1.123,54	1.157,25	1.191,96	1.227,72	1.264,55	1.302,49	1.341,56	1.381,81	1.423,27	1.465,96	1.509,94	1.555,27
V	1.098,08	1.131,02	1.164,95	1.199,90	1.235,89	1.272,97	1.311,16	1.350,49	1.391,01	1.432,74	1.475,72	1.519,99	1.565,59	1.612,56	1.660,94	1.710,87
CARGOS: PROFESSOR - MÚSICA E PROFESSOR DE INFORMÁTICA																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15	886,98	913,59	941,00	969,23	998,31	1.028,31
II	825,00	849,75	875,24	901,50	928,54	956,40	985,09	1.014,65	1.045,09	1.076,44	1.108,73	1.141,99	1.176,25	1.211,54	1.247,89	1.285,19
III	907,50	934,73	962,77	991,65	1.021,40	1.052,04	1.083,60	1.116,11	1.149,59	1.184,08	1.219,60	1.256,19	1.293,88	1.332,69	1.372,68	1.413,83
IV	998,25	1.028,20	1.059,04	1.090,81	1.123,54	1.157,25	1.191,96	1.227,72	1.264,55	1.302,49	1.341,56	1.381,81	1.423,27	1.465,96	1.509,94	1.555,27
V	1.098,08	1.131,02	1.164,95	1.199,90	1.235,89	1.272,97	1.311,16	1.350,49	1.391,01	1.432,74	1.475,72	1.519,99	1.565,59	1.612,56	1.660,94	1.710,87
CARGO: PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
I	825,00	849,75	875,24	901,50	928,54	956,40	985,09	1.014,65	1.045,09	1.076,44	1.108,73	1.141,99	1.176,25	1.211,54	1.247,89	1.285,19
II	907,50	934,73	962,77	991,65	1.021,40	1.052,04	1.083,60	1.116,11	1.149,59	1.184,08	1.219,60	1.256,19	1.293,88	1.332,69	1.372,68	1.413,83

III	998,25	1028,20	1059,04	1090,81	1123,54	1157,25	1191,96	1227,72	1264,55	1302,49	1341,56	1381,81	1423,27	1465,96	1509,94	1555
IV	1098,08	1131,02	1164,95	1199,90	1235,89	1272,97	1311,16	1350,49	1391,01	1432,74	1475,72	1519,99	1565,59	1612,56	1660,94	1710
CARGO: PEDAGOGO																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
I	900,00	927,00	954,81	983,45	1012,96	1043,35	1074,65	1106,89	1140,09	1174,30	1209,52	1245,81	1283,18	1321,68	1361,33	1402
II	990,00	1019,70	1050,29	1081,80	1114,25	1147,68	1182,11	1217,58	1254,10	1291,73	1330,48	1370,39	1411,50	1453,85	1497,46	1542
III	1089,00	1121,67	1155,32	1189,98	1225,68	1262,45	1300,32	1339,33	1379,51	1420,90	1463,52	1507,43	1552,65	1599,23	1647,21	1696
IV	1197,90	1233,84	1270,85	1308,98	1348,25	1388,69	1430,36	1473,27	1517,46	1562,99	1609,88	1658,17	1707,92	1759,16	1811,93	1866

PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE APOIO

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
I	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91	819,79	844,38	869,71	895,81	922,68	950
II	671,00	691,13	711,86	733,22	755,22	777,87	801,21	825,25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,69	985,39	1.014,95	1.045
III	738,10	760,24	783,05	806,54	830,74	855,66	881,33	907,77	935,00	963,05	991,94	1.021,70	1.052,35	1.083,92	1.116,44	1.149
IV	811,91	836,27	861,36	887,20	913,81	941,23	969,46	998,55	1.028,50	1.059,36	1.091,14	1.123,87	1.157,59	1.192,32	1.228,09	1.264
V	893,10	919,89	947,49	975,92	1.005,19	1.035,35	1.066,41	1.098,40	1.131,35	1.165,29	1.200,25	1.236,26	1.273,35	1.311,55	1.350,90	1.391
CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
I	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91	819,79	844,38	869,71	895,81	922,68	950
II	671,00	691,13	711,86	733,22	755,22	777,87	801,21	825,25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,69	985,39	1.014,95	1.045
III	738,10	760,24	783,05	806,54	830,74	855,66	881,33	907,77	935,00	963,05	991,94	1.021,70	1.052,35	1.083,92	1.116,44	1.149
IV	811,91	836,27	861,36	887,20	913,81	941,23	969,46	998,55	1.028,50	1.059,36	1.091,14	1.123,87	1.157,59	1.192,32	1.228,09	1.264
V	893,10	919,89	947,49	975,92	1.005,19	1.035,35	1.066,41	1.098,40	1.131,35	1.165,29	1.200,25	1.236,26	1.273,35	1.311,55	1.350,90	1.391
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
I	550,00	566,50	583,50	601,00	619,03	637,60	656,73	676,43	696,72	717,63	739,15	761,33	784,17	807,69	831,92	856
II	605,00	623,15	641,84	661,10	680,93	701,36	722,40	744,07	766,40	789,39	813,07	837,46	862,59	888,46	915,12	942
III	665,50	685,47	706,03	727,21	749,03	771,50	794,64	818,48	843,04	868,33	894,38	921,21	948,84	977,31	1.006,63	1.036
IV	732,05	754,01	776,63	799,93	823,93	848,65	874,11	900,33	927,34	955,16	983,81	1.013,33	1.043,73	1.075,04	1.107,29	1.140
V	805,26	829,41	854,30	879,92	906,32	933,51	961,52	990,36	1.020,07	1.050,68	1.082,20	1.114,66	1.148,10	1.182,54	1.218,02	1.254
CARGO: MOTORISTA "C"																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
I	584,82	602,36	620,44	639,05	658,22	677,97	698,31	719,25	740,83	763,06	785,95	809,53	833,81	858,83	884,59	911
II	643,30	662,60	682,48	702,95	724,04	745,76	768,14	791,18	814,92	839,36	864,54	890,48	917,19	944,71	973,05	1.002
III	707,63	728,86	750,73	773,25	796,45	820,34	844,95	870,30	896,41	923,30	951,00	979,53	1.008,91	1.039,18	1.070,36	1.102
IV	778,40	801,75	825,80	850,57	876,09	902,37	929,44	957,33	986,05	1.015,63	1.046,10	1.077,48	1.109,81	1.143,10	1.177,39	1.212
V	856,23	881,92	908,38	935,63	963,70	992,61	1.022,39	1.053,06	1.084,65	1.117,19	1.150,71	1.185,23	1.220,79	1.257,41	1.295,13	1.333
CARGO: MOTORISTA "D"																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL																
I	751,91	774,47	797,70	821,63	846,28	871,67	897,82	924,75	952,50	981,07	1.010,50	1.040,82	1.072,04	1.104,21	1.137,33	1.171

II	827,10	851,91	877,47	903,80	930,91	958,84	987,60	1.017,23	1.047,75	1.079,18	1.111,55	1.144,90	1.179,25	1.214,63	1.251,06	1.288
III	909,81	937,11	965,22	994,18	1.024,00	1.054,72	1.086,36	1.118,95	1.152,52	1.187,10	1.222,71	1.259,39	1.297,17	1.336,09	1.376,17	1.417
IV	1.000,79	1.030,82	1.061,74	1.093,59	1.126,40	1.160,19	1.195,00	1.230,85	1.267,77	1.305,81	1.344,98	1.385,33	1.426,89	1.469,70	1.513,79	1.559
V	1.100,87	1.133,90	1.167,91	1.202,95	1.239,04	1.276,21	1.314,50	1.353,93	1.394,55	1.436,39	1.479,48	1.523,86	1.569,58	1.616,67	1.665,17	1.715

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DIRETIVA

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPCM 01	2.700,00
CPCM 02	2.500,00
CPCM 03	1.000,00

Art. 5º Fica acrescido à Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, o Anexo II, com a seguinte redação:

“ANEXO II” QUADRO DO MAGISTÉRIO PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA PEDAGÓGICA

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR	NMM-01	120	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO MÉDIO - MAGISTÉRIO
PROFESSOR DE MÚSICA	NMM-02	001	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO MÉDIO COM ESPECIALIZAÇÃO
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	NMM-03	001	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO MÉDIO COM ESPECIALIZAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM-01	005	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO SUPERIOR / HABILITADO
PEDAGOGO	NSM-02	015	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO SUPERIOR - PEDAGOGIA + uma especialização => Supervisor, Orientador e Administrador = Habilitado

PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA APOIO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
AUXILIAR DE SECRETARIA	NMM-01	10	CLASSE A NÍVEL I	30 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO - COM CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NMM-02	05	CLASSE A NÍVEL I	30 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO - COM CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA
AUXILIAR DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO	NFE-01	38	CLASSE A NÍVEL I	30 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MOTORISTA “C”	NFE-02	03	CLASSE A NÍVEL I	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTAR
MOTORISTA “D”	NFE-03	08	CLASSE A NÍVEL I	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTAR

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DIRETIVA

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
VICE-DIRETOR	DSM-01	08	CPCM 03	24 HORAS	SUPERIOR/MAGISTÉRIO/LICENCIATURA
DIRETOR I	DSM-02	02	CPCM 02	40 HORAS	SUPERIOR/MAGISTÉRIO/LICENCIATURA

	CÓD. DE	Nº	SÍMB.	CARGA	CLASSIFICAÇÃO
DIRETOR II	DSM-03	03	CPCM 01	40 HORAS	SUPERIOR/MAGISTÉRIO/LICENCIATURA

Art. 6º. Fica assegurada aos servidores ocupantes do cargo de Diretor e Vice-Diretor os benefícios instituídos no artigo 19 da Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003 até 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º. A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 11 de novembro de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal